SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de cedente dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo),

1. **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Praia do Flamengo 200, 20º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Companhia**” ou “**TAG**”) individualmente e na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30 (“Aliança”), em razão da incorporação da Aliança pela TAG, aprovada pelas assembleias gerais da Aliança e da TAG realizadas em 2 de setembro de 2019, nos termos do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás S.A. – TAG”, celebrado em 2 de setembro de 2019 (“**Incorporação Reversa**” e “**Protocolo de Incorporação**”);

na qualidade de partes garantidas beneficiárias da presente garantia (em conjunto, “**Partes Garantidas**”),

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
2. **BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**BNP Paribas**”);
3. **CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Crédit Agricóle**”);
4. **MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Mizuho**”);
5. **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.511.120/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**SMBC**”);
6. **ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**ING**”);
7. **SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Société Générale**”);
8. **MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**MUFG**” e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricóle, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale, “**Credores Iniciais**”);
9. **MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado (“**Facility Agent**”, na qualidade de agente representante dos Credores Iniciais);
10. **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado (“**Intercreditor Agent**”, na qualidade de agente intermediário das Partes Garantidas);
11. **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge I**”);
12. **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge II**”);
13. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge III**” e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, “**Provedores de Hedge**”);

na qualidade de partes garantidas beneficiárias da presente garantia (em conjunto, “**Credores Secundários**”),

1. **ABN AMRO BANK N.V.,** instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.213.755/0001-53,neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**ABN Amro**”);
2. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-010**”);
3. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-011**”);
4. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-012**”);
5. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-014**”)**;**
6. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-016**”);
7. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Santander**”);
8. **CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Credit Industriel**”);
9. **INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Intesa Sanpaolo**”);

Como novos credores,

1. **SEINE FUNDING LLC,** instituição financeira constituída sob as leis de Delaware, com sede em 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Seine**”); e
2. **THE BANK OF NOVA SCOTIA,** instituição financeira constituída sob as leis do Canadá, com sede na King Street West, 44 Toronto, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.556.171/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Scotiabank**” ou, e conjunto com o Seine, “**Novos Credores**”);

na qualidade de agente de garantias local, representante das Partes Garantidas,

1. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente de Garantias Local**”);

e na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo),

1. **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade anônima, com sede no núcleo da Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Munícipio e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Banco Depositário**” e, em conjunto com a TAG, as Partes Garantidas, as Novas Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local, as “**Partes**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 10 de maio de 2019, a Aliança e o Agente Fiduciário celebraram a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.”, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança (“**Debêntures**”), no valor total de R$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão, (“**Emissão**”) para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”);
2. em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a TAG, na qualidade de garantidora, os Credores Iniciais, o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional, celebraram o *Facility Agreement* (“**USD Facility**”), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros no valor total de US$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) (“**USD Loan**”);
3. em 26 de abril de 2019, a Aliança e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap (“**Contratos de Hedge Contingente**”, em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility, os “**Instrumentos de Crédito**”), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge (“Hedge” e, em conjunto com a Emissão e o USD Loan, “**Financiamentos**”);
4. para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Aliança nos termos dos Financiamentos, a Companhia e a Aliança celebraram com as Partes Garantidas, o Agente de Garantias Local e o Banco Depositário, em 13 de junho de 2019, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, por meio do qual, a TAG cedeu fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, todos os direitos creditórios, atuais e futuros, decorrentes da autorização para exploração do transporte e armazenamento de gás natural de titularidade da TAG, bem como dos contratos de transporte de gás e de outros direitos e/ou receitas que sejam de titularidade da TAG e de contas correntes de movimentação restrita de titularidade da TAG (“**Contrato**”);
5. em 30 de agosto de 2019, foi realizada assembleia geral de debenturistas titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), por meio da qual foi aprovada, por unanimidade, a Incorporação Reversa, bem como a autorização para o Agente Fiduciário tomar todas as medidas necessárias à sua implementação na qualidade de representante dos Debenturistas no que couber;
6. em 2 de setembro de 2019, foram realizadas assembleias gerais extraordinárias da Aliança e da TAG que deliberaram sobre o Protocolo de Incorporação e a Incorporação Reversa, por meio das quais, de acordo com os seus termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação, a Aliança foi extinta de pleno direito e os seus bens, direitos, ativos, passivos e responsabilidades, incluindo aqueles decorrentes dos Instrumentos de Crédito e do Financiamento, foram vertidos para TAG, que se tornou sucessora da Aliança para todos os fins;
7. em razão da Incorporação Reversa, o Banco Depositário abriu nova conta vinculada de titularidade da TAG em substituição à Conta de Hedge (conforme definido no Contrato);
8. nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 13 de agosto de 2019 e ao previsto no *Waiver and Consent Letter* #1 datado de 13 de agosto de 2019, os Debenturistas e os Credores Inicias formalizaram a autorização para a prorrogação da data limite para encerramento da Conta Sub-Operacional BB (conforme definido no Contrato) de 13 de agosto de 2019 para 13 de dezembro de 2019;
9. os Debenturistas e os Credores Iniciais autorizaram a manutenção da Conta Sub-Operacional BB por prazo indeterminado, a qual será utilizada exclusivamente para fazer frente aos pagamentos de custos e despesas operacionais da TAG que não possam ser realizados por meio da Conta Operacional;
10. em 05 de novembro de 2019, os Credores Iniciais, na qualidade de cedentes (*assignor*), e os Credores Secundários, na qualidade de cessionários (*assignees*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelos Credores Iniciais, e a assunção onerosa pelos Credores Secundários, dos direitos e obrigações dos Credores Iniciais, na qualidade de credores sêniores, sob o USD Facility, no montante e na proporção do crédito cedido pelos Credores Iniciais aos Credores Secundários perante o *Master Assignment and Assumption* (“**Master Assignment**”);
11. em 26 de fevereiro de 2020, os Credores Iniciais e os Credores Secundários, na qualidade de cedentes (*assignor*), e o Seine, na qualidade de cessionário (*assignee*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelos Credores Iniciais e pelos Credores Secundários, e a assunção onerosa pelo Seine, dos direitos e obrigações dos Credores Iniciais e dos Credores Secundários, na qualidade de credores sêniores, sob o USD Facility, no montante e na proporção do crédito cedido pelos Credores Iniciais e pelos Credores Secundários ao Seine perante o *Master Assignment and Assumption* (“**Novo** **Master Assignment**”);
12. em 25 de junho de 2021 o ABN Amro, na qualidade de cedente (*assignor*), e o Scotiabank, na qualidade de cessionário (*assignee*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelo ABN Amro, e a assunção onerosa pelo Scotiabank, dos direitos e obrigações do ABN Amro, na qualidade de credor, sob o USD Facility; e
13. para garantir o cumprimento das obrigações atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro aos Novos Credores, as Partes, em conjunto, concordam, por meio deste Aditamento, com a substituição da ABN Amro pelo Scotiabank e com a inclusão do Seine como parte garantida neste Contrato.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“**Aditamento**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**
	1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Crédito e/ou no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento”, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.
	2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
	3. As Partes desde já concordam que o presente Aditamento será considerado um *Onshore Security Document* ou um Contrato de Garantia, conforme o caso, para todos os fins dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato.
2. **ALTERAÇÕES**
	1. Em razão do *Novo Master Assignment*, o Seine passa a compartilhar junto com as Partes Garantidas a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos constituída pelo Contrato. Ainda, em razão da cessão descrita no item “L” dos Considerandos acima, o Scotiabank substitui, para todos os fins de direitos, o ABN Amro no âmbito do USD Facility e passa a compartilhar junto com as Partes Garantidas a Cessão Fiduciária constituída sob o Contrato.
		1. As Partes acordam que quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos em favor das Partes Garantidas, deverão ser lidas e interpretadas como estendidas e constituídas, respectivamente, aos Novos Credores, e qualquer referência ao termo “Partes Garantidas” no Contrato abrangerá os Novos Credores.
	2. As Partes resolvem substituir o **Anexo 12.1** do Contrato pelo **Anexo I** deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações aos Novos Credores e consolidar o **Anexo 12.1** do Contrato.
3. **FORMALIDADES**
	1. A TAG, neste ato, obriga-se a:
4. no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de averbação deste Aditamento à margem do 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o no 1.346.603, do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o no 1024920, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e civil de pessoa jurídica da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o no 219581 e no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sob o no 1.503.258, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato;
5. em até 5 (cinco) dias contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente averbadas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos mencionado no item acima, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato;
	* 1. A celebração do presente Aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos do Contrato, e não como condição para a sua efetivação.
		2. Não obstante o disposto acima, os custos para averbação do Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos serão arcados pela TAG.
	1. Se a TAG não efetuar os registros nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e/ou pelos Novos Credores e contratados pela TAG (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores e em nome e benefício das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais registros em nome, por conta e às expensas da TAG.
		1. As averbações do presente Aditamento efetuados pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, não isentam a TAG de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.
	2. Todas as despesas com tais registros previstos na Cláusula 3.1 acima deverão ser arcadas pela TAG, nos termos da Cláusula 14.1 do Contrato.
	3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela TAG não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.
6. **PROCURAÇÕES**
	1. Os poderes descritos na Cláusula 7.6 do Contrato são adicionalmente conferidos aos Novos Credores, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do **Anexo II** a este Aditamento, que poderá ser substabelecida pelos Novos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula “em causa própria”, e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.
		1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e da Cláusula 7.8 do Contrato, durante a vigência do Contrato, a TAG por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a manter a procuração outorgada aos Novos Credores válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela TAG, sempre que justificadamente solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores).
		2. A TAG compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas, pelos Novos Credores ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), entregar ao Agente de Garantias Local, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor do Agente de Garantias Local e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas, os Novos Credores e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), disponham dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.
		3. O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas e os Novos Credores caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1. acima e 7.8 do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.
7. **COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
	1. Todas os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 5 do Contrato são neste ato reafirmadas pela TAG, conforme o caso, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.
8. **NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS LOCAL**
	1. A TAG reconhece que os Novos Credores aderiram ao *Intercreditor Agreement* (conforme definido no Contrato), por meio do *Master Accession Agreement*,celebrado em 05 de novembro de 2019, entre os Novos Credores, na qualidade de partes aderentes (*acceding parties*)e o Intercreditor Agent, na qualidade de agente intermediário das Partes Garantidas (*intercreditor agent*), e nomearam o Agente de Garantias Local como seu representante, para agir em conformidade com as instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores nos termos do *Intercreditor Agreement* e ter acesso a toda e qualquer informação com relação às Contas Vinculadas e aos Direitos Cedidos, com poderes para praticar todos os atos necessários ou relacionados às Contas Vinculadas aos Direitos Cedidos, conforme instrução das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, e ao cumprimento ordinário das obrigações previstas no Contrato, tudo nos limites de suas atribuições previstas no Contrato, no *Intercreditor Agreement*, e conforme previamente acordado pelas Partes Garantidas e pelos Novos Credores e em benefício das Partes Garantidas e dos Novos Credores.
9. **RATIFICAÇÕES**
	1. Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditamento são neste ato ratificadas e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.
10. **LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO**
	1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). A TAG neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.
	2. A TAG obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.
11. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 27 (vinte e sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2021.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BNP PARIBAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**CRÉDIT AGRICÓLE CORPORATE AND INVESTIMENT BANK**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**MIZUHO BANK, LTD.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ING CAPITAL LLC**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**MUFG BANK, LTD.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**MIZUHO BANK, LTD.**

*na qualidade de Facility Agent*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

*na qualidade de Intercreditor Agent*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BANCO BRADESCO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ABN AMRO BANK N.V.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-010, AFI-COMP-011, AFI-COMP-012, AFI-COMP-014 e AFI-COMP-016*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**SEINE FUNDING LLC**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**THE BANK OF NOVA SCOTIA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Por: Por:
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
 Nome: Nome:
 RG: RG:
 CPF/ME: CPF/ME:

ANEXO I AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO 12.1
ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO

* 1. **Se para as Cedentes**:

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar
CEP 22210-060, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Marc Claassen@engie.com
Tel.: +55 (21) 3974-5452
E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com

* 1. **Se para as Partes Garantidas**:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro –RJ

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
Tel.: 55 21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**BNP PARIBAS**787 7th Avenue
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque A/C: Manoj Khatri / Marcelo Camargo
Tel.: +1 (212) 841-2922 / +1 (212) 841-3706
E-mail: manoj.khatri@us.bnpparibas.com / marcelo.camargo@us.bnpparibas.com

**CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**
1301 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard
Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774
E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

**MIZUHO BANK LTD**1251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Barry Liu e Daniel Gaffney

Tel.: +1 212 282 3931 / +1 212 282 3237

E-mail: Barry.Liu@mizuhogroup.com / Daniel.Gaffney@mizuhogroup.com

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**
277 Park Avenue
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Elodie Phounsombat / Miguel Vilca / Gregory Miller
Tel.: 212-224-5285 / 212-224-5254 / 212-224-4644
E-mail: Elodie\_Phounsombat@smbcgroup.com / Miguel\_Vilca@smbcgroup.com / Gregory\_Miller@smbcgroup.com

**ING CAPITAL LLC**1133 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Anthony Rivera / Alejandro Jimeno
Tel.: +1 646 424 7638 / +1 646 424 7847
E-mail: anthony.rivera@ing.com / alejandro.jimeno@ing.com

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**
245 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Leon Valera / Cian Madigan
Tel.: 212-278-7272 / 212-278-6057
E-mail: leon.valera@sgcib.com / cian.madigan@sgcib.com

**MUFG BANK, LTD.**
1251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Kyle Donahue / Steven Williams
Tel.: +1 201 630 3859 / +1 602 626 1176
E-mail: kdonahue@us.mufg.jp / stwilliams@us.mufg.jp

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,**Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909

São Paulo - SP

A/C: Laurence Beaumanoir
Tel.: (11) 3841-3224
E-mail: Laurence.beaumanoir@br.bnpparibas.com

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**Alameda Itú, nº 852, 12º andar
São Paulo - SP
A/C: OPC / CMO – Capital Markets Back Office
Tel.: (11) 3896-6420
E-mail: settlements@ca.cib.com

**ITAÚ UNIBANCO S.A.** Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar
São Paulo – SP
A/C: Vanessa Sahemi Wataya Baroni
Tel.: (11) 4090-1850
E-mail: IBBA-MiddleOfficeUltra@itaubba.com

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-010.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-011.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-012.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-014.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-016.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia

São Paulo - SP

E-mail: edozol@santander.com.br

Attention: Eliana Dozol

**CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL.,**

520 Madison Avenue, 37th Floor

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: xavier.alvarado@cicny.com

Attention: Xavier Alvarado

**INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH**

1 William Street

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: arun.hegde@intesasanpaolo.com / sung.yoon@intesasanpaolo.com

Attention: Arun Hegde / Hugh Yoon

* 1. **Se para os Novos Credores:**

**SEINE FUNDING LLC**

1209 Orange Street

Cidade de Wilmington, Estado de Delaware

E-mail: FSEPInvestments@fsinvestments.com

Attention: Sean Coleman.

**THE BANK OF NOVA SCOTIA**

Global Wholesale Services

720 King Street West, 4th Floor

Toronto Ontario Canada, M5V 2T3

Attn: Corporate Lending Agency Ops

Email: CorporateLending.AgencyOps@scotiabank.com

* 1. **Se para o Agente de Garantias Local:**

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré

Barueri - SP
A/C: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves
Tel.: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470
E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

* 1. **Se para o Banco Depositário:**

**BANCO BRADESCO S.A.**Núcleo da Cidade de Deus, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – SP
A/C: Marcelo Tanouye Nurchis / Yoiti Watanabe
Tel.: +55 (11) 3684-9476 / +55 (11) 3684-9421
E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br / yoiti.watanabe@bradesco.com.

ANEXO II AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores: **(i)** o **SEINE FUNDING LLC,** instituição financeira constituída sob as leis de Delaware, com sede em 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware; e **(ii)** o **THE BANK OF NOVA SCOTIA,** instituição financeira constituída sob as leis do Canadá, com sede na King Street West, 44 Toronto, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.556.171/0001-15 (doravante denominados “**Outorgados**”), com poderes para tomar em nome da Outorgante, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 13 de junho de 2019, entre a Outorgante, Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, BNP Paribas, Crédit Agricole Corporate And Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Ing Capital LLC, Société Générale, MUFG Bank, Ltd., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Banco Bradesco S.A., e aditado em 05 de dezembro de 2019 (conforme aditado, alterado e consolidado de tempos em tempos, o “**Contrato**”), qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia constituída no âmbito do Contrato; **(b)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **(c)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, notificar o Banco Depositário para reter e utilizar os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data; **(d)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Companhia perante as Contrapartes, podendo cobrar e receber diretamente os Recebíveis das Contrapartes Cedidos, no caso de não pagamento à Companhia de quaisquer quantias devidas por tais Contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra as Contrapartes, para receber os Recebíveis das Contrapartes Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Companhia nos Contratos Cedidos e demais Documentos Comprobatórios; **(e)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Documentos da Operação; **(f)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, excutir a garantia e tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos, incluindo resgatar Investimentos Permitidos e utilizar os recursos decorrentes do resgate, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato; **(g)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, conservar e recuperar a posse indireta dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes; **(h)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, a aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio; **(i)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, celebrar, em nome das Outorgantes, aditamentos aos Contratos Cedidos e demais instrumentos a eles relativos; **(j)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas (incluindo o Banco Depositário), agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual as Outorgantes estejam sujeitam, caso aplicável, agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e **(k)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva. A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, afim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula “em causa própria”, e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG** |
| Por:Cargo: | Por:Cargo: |